



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2026-000002 CMAAN

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

ASSUNTO: Análise de legalidade e conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10) para a frota de veículos da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício de 2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2026-000002 CMAAN, instaurado com o objetivo estratégico de registrar preços para a futura aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento contínuo da frota de veículos a serviço desta Casa Legislativa durante o exercício de 2026. A instrução processual foi realizada em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e compreende documentação completa e tecnicamente robusta, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 006/2026), Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 006/2026), Relatório de Pesquisa de Preços (006/2026), Matriz de Gerenciamento de Riscos e a minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-000002 CMAAN.

A demanda, formalizada pelo Vereador Presidente da Câmara, ADEVIR SUE DIA, justifica-se pela essencialidade incontestada do serviço para a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da instituição. A frota de veículos constitui recurso estratégico indispensável para o cumprimento das funções institucionais, viabilizando deslocamentos necessários ao exercício das atividades parlamentares, ao atendimento das demandas operacionais e à prestação de serviços públicos à população do município de Água Azul do Norte.

A estimativa de consumo, devidamente fundamentada em análise de demanda anterior e em pesquisa de mercado realizada conforme os parâmetros legais, aponta para 25.000 litros de óleo diesel S10 e 50.000 litros de gasolina comum, com um valor total estimado de R\$ 525.173,61 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

Este valor foi apurado por meio de pesquisa de mercado que utilizou como principal parâmetro a tabela de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), complementada pela análise comparativa de contratos similares firmados por outras entidades públicas municipais da região, garantindo a aderência aos preços efetivamente praticados no mercado.

A documentação apresentada revela planejamento cuidadoso, observância rigorosa dos procedimentos administrativos e demonstração clara da viabilidade técnica, financeira e jurídica do certame. Diante dessa instrução processual completa e adequadamente estruturada, o presente parecer tem por finalidade examinar a conformidade integral dos atos preparatórios com o ordenamento jurídico vigente, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto ao prosseguimento seguro e eficiente do processo licitatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Regularidade Formal e da Adequação da Modalidade Licitatória

A análise minuciosa da instrução processual demonstra que a fase preparatória do certame observou, com rigor técnico exemplar, os preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, consolidando uma estrutura procedimental que reflete conhecimento profundo da legislação licitatória e compromisso com a transparência, a economicidade e a eficiência administrativa.

A escolha da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens de natureza comum, como são os combustíveis automotivos, atende diretamente ao disposto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o Pregão como modalidade obrigatória para licitações de bens e serviços comuns. Complementarmente, o artigo 17, parágrafo 2º, da mesma lei estabelece a preferência pela forma eletrônica, o que se alinha perfeitamente com a escolha realizada pela Administração, garantindo maior transparência, celeridade e segurança ao procedimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar, fundamentada no artigo 78, inciso IV, e regulada de forma abrangente pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se não apenas adequada, mas verdadeiramente a solução mais eficiente e estratégica para a necessidade específica da Câmara Municipal. O SRP confere a flexibilidade operacional necessária para aquisições parceladas, conforme a demanda variável e imprevisível do consumo de combustível, evitando a obrigação de aquisição integral do quantitativo

estimado e otimizando a gestão dos recursos públicos em plena consonância com o princípio constitucional da eficiência.

Assim, a estrutura procedimental escolhida pela Administração está juridicamente alinhada não apenas aos requisitos legais, mas às melhores práticas consolidadas pelos órgãos de controle e pela doutrina especializada, demonstrando planejamento estratégico de alto nível e visão institucional robusta.

2.2. Da Pesquisa de Preços, da Metodologia de Estimativa e da Conformidade com Princípios Licitatórios

O processo de estimativa de preços, detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços (006/2026), assinado por ANA MARIA SOARES DA SILVA, Auxiliar Agente de Contratação, revela observância exemplar do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para pesquisa de preços em contratações públicas.

A Administração utilizou, como parâmetro principal e de referência, a tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), instrumento formalmente reconhecido pelo Poder Executivo Federal e que reflete com precisão a dinâmica do mercado de combustíveis no território nacional. Essa metodologia não apenas confere transparência absoluta e robustez técnica à pesquisa, mas também mitiga de forma significativa os riscos de sobrepreço ou superfaturamento, alinhando-se perfeitamente ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo e interno.

A tabela ANP, atualizada semanalmente com preços médios apurados em cada estado e município, oferece aderência máxima ao cenário econômico vigente e garante que os valores estimados reflitam a realidade do mercado. Essa fonte de dados, disponibilizada publicamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/ptbr/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis>, assegura transparência e permite verificação independente por qualquer interessado, reforçando a lisura e a impessoalidade do procedimento.

O Relatório de Pesquisa de Preços complementa a utilização da tabela ANP com análise comparativa de contratos similares firmados por outras entidades públicas municipais, incluindo contratos de Tucumã, Peixoto de Azevedo e outras localidades da região, bem como contratos anteriores da própria Câmara Municipal de Água Azul do Norte. Essa metodologia comparativa adiciona camadas de validação e garante que os preços estimados não apenas

seguem o parâmetro oficial, mas também se alinham com a prática efetiva de mercado em contextos similares.

Os valores estimados apresentam agora conformidade integral entre o Documento de Formalização da Demanda e o Relatório de Pesquisa de Preços, ambos indicando o valor total de R\$ 172.979,17 para o óleo diesel S10 (25.000 litros a R\$ 352.194,44 para a gasolina comum (50.000 litros a R\$ 7,04 por litro). Essa uniformidade de valores em toda a documentação processual elimina qualquer margem para questionamentos sobre inconsistência e reforça a solidez técnica da estimativa.

A metodologia adotada atende plenamente aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A pesquisa de preços não apenas cumpre o requisito legal, mas o supera ao incorporar múltiplas fontes de validação, demonstrando compromisso institucional com a vantajosidade e a economicidade da contratação.

2.3. Da Minuta do Edital, da Completude Procedimental e da Conformidade com Exigências Legais

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-000002 CMAAN apresenta-se agora completa em seus elementos essenciais, contemplando todas as informações cruciais exigidas pela Lei nº 14.133 /2021 e pelas normas regulamentares aplicáveis. O documento define com clareza e precisão o objeto da licitação, as condições de participação, as obrigações das partes contratantes, os critérios de julgamento, as sanções administrativas aplicáveis e os procedimentos para habilitação e desclassificação.

De particular importância, o edital agora apresenta preenchimento completo da data e do horário da sessão pública, informação essencial para a participação dos licitantes e para a garantia de publicidade e transparência do certame. A definição precisa do momento de realização da sessão pública permite que todos os interessados possam se preparar adequadamente, participar de forma efetiva e acompanhar o desenrolar do processo licitatório.

O edital contempla adequadamente a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, garantindo oportunidade de participação para essas categorias de fornecedores e fomentando o desenvolvimento econômico local. As vedações legais estão adequadamente mencionadas, incluindo impedimentos para agentes públicos, empresas controladoras ou controladas, e

entidades condenadas por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

O critério de julgamento estabelecido no edital, qual seja o de menor preço por item, alinha-se aos objetivos de economicidade e transparência. Embora a jurisprudência do TCU recomende o critério de maior desconto sobre tabela ANP para combustíveis, o critério de menor preço é igualmente válido e eficiente, especialmente quando combinado com a utilização da tabela ANP como referência de preços máximos, garantindo que nenhuma proposta ultrapasse os valores de mercado.

A estrutura do edital garante a observância dos princípios licitatórios fundamentais, particularmente o princípio da isonomia, que assegura igualdade de condições a todos os licitantes, e o princípio da publicidade, que permite acesso irrestrito às informações do certame. O modo de disputa aberto, conforme indicado no edital, maximiza a competição e a participação de fornecedores, resultando em melhores condições para a Administração.

2.4. Do Gerenciamento de Riscos e das Medidas de Proteção Institucional

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte demonstrou maturidade institucional exemplar ao elaborar uma Matriz de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Esse documento identifica os principais riscos associados à contratação de combustíveis, incluindo possibilidades de não conclusão do procedimento licitatório por força maior, perda de habilitação da contratada durante a execução, interrupção do fornecimento por greve ou ausência de mão de obra, entrega de combustível de má qualidade e recebimento de produto fora das especificações técnicas.

Para cada risco identificado, a Matriz estabelece ações preventivas e de contingência, demonstrando pensamento estratégico e compromisso com a continuidade dos serviços públicos. As ações preventivas incluem gestão ativa com fornecedores, divulgação adequada da licitação, fiscalização contínua de recolhimentos tributários, manutenção de veículos abastecidos e realização de testes de qualidade conforme as Resoluções da ANP. As ações de contingência contemplam contratação emergencial, suspensão de recebimento e adoção de medidas administrativas apropriadas.

Essa abordagem proativa de gerenciamento de riscos não apenas atende aos requisitos legais, mas fortalece significativamente a segurança jurídica de todo o procedimento e

demonstra visão institucional que transcende a mera conformidade formal, incorporando elementos de gestão moderna e responsável.

2.5. Da Conformidade com Requisitos Técnicos e Especificações de Qualidade

O Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 006/2026) estabelece requisitos técnicos robustos para a contratação, garantindo que os combustíveis fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança. A exigência de que a contratada possua autorização da ANP conforme Resolução ANP nº 41/2013, bem como que os combustíveis possuam registro na ANP conforme Resoluções nº 01/2014 e nº 22/2014, garante que apenas fornecedores legalmente habilitados e com produtos certificados possam participar do certame.

O ETP estabelece ainda que a contratada deverá realizar análise dos combustíveis sempre que solicitada pela Administração, mantendo disponíveis os materiais necessários conforme Resolução ANP nº 9/2007. Essa exigência de testes de qualidade, a ser realizada pelo fiscal de contrato, garante que os produtos entregues atendam integralmente às especificações técnicas e não apresentem contaminação ou desvios de composição química.

A proibição de subcontratação, estabelecida no ETP, garante que a responsabilidade pela qualidade e pela tempestividade do fornecimento recaia exclusivamente sobre a contratada, evitando dispersão de responsabilidades e facilitando a fiscalização e o controle administrativo.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de análise jurídica minuciosa e tecnicamente fundamentada da documentação que instrui o Processo Administrativo nº 9.2026-000002 CMAAN, este parecer conclui pela **viabilidade jurídica integral e pela recomendação de prosseguimento imediato do certame**, porquanto todos os atos até aqui praticados guardam conformidade absoluta com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual apresenta-se completa, tecnicamente robusta e juridicamente segura. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se não apenas conforme a lei, mas estrategicamente adequada às necessidades específicas da Câmara Municipal. A pesquisa de preços foi realizada com metodologia apropriada e resultados que refletem com precisão os valores de mercado. A documentação preparatória, incluindo o



Edital, o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Gerenciamento de Riscos, apresenta-se completa, coerente e adequadamente estruturada.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte pode proceder com segurança jurídica ao lançamento do edital e à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-000002 CMAAN, confiante de que o procedimento atende a todas as exigências legais e às melhores práticas de gestão pública. A contratação resultante deste certame contribuirá significativamente para a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da instituição, garantindo a mobilidade necessária para o cumprimento das funções de representação, articulação política e gestão estratégica em benefício da população de Água Azul do Norte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Azul do Norte/PA, 25 de fevereiro de 2026.

PROCÓPIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 54.324. 923 /0001-28